A C Ó R D Ã O

TC-008130.989.26-2
(ref. TC-021790.989.23-0 e TC-023894.989.22-7)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.
Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Lotus Distribuidora Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento e instalação de playgrounds (parques infantis); e Representação formulada por Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 223/2022, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Odair Cabrera (Secretário Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Diego Vidaurre Losekann (OAB/SP nº 469.399), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-011540.989.26-6
(ref. TC-021790.989.23-0 e TC-023894.989.22-7)
Recorrentes: Odair Cabrera – Ex-Secretário Municipal de Diadema e Rogério Cruz do Carmo – Ex-Diretor Municipal de Diadema.
Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Lotus Distribuidora Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento e instalação de playgrounds (parques infantis); e Representação formulada por Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda., acerca de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU5Y-J5YV-66O5-2SI4

possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 223/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Odair Cabrera (Secretário Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 069.372), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Diego Vidaurre Losekann (OAB/SP nº 469.399), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FRAGILIDADE DA PESQUISA ESTIMATIVA. ORÇAMENTO BASEADO EM COTAÇÕES COM VALORES IDÊNTICOS E EMPRESAS SEM CAPACIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DO DEVER DE PLANEJAMENTO. TERMO DE REFERÊNCIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAMENTE DETALHADAS E INJUSTIFICADAS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A pesquisa de preços deve ser realizada com rigor técnico e amostragem compatível com o objeto licitado, sob pena de comprometer a economicidade e a legalidade da contratação pública, em desobediência ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (TC-017396.989.25-3).

2. Especificações técnicas excessivamente detalhadas e sem justificativa técnica configuram restrição indevida à competitividade, afrontando o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02.

3. A exigência de Balanço Patrimonial para aferição da boa situação financeira deve estar acompanhada de critérios objetivos para avaliação, sob pena de conferir margem subjetiva e violar o Princípio da Igualdade entre Licitantes (TC-002172.989.20-4).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU5Y-J5YV-66O5-2SI4

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e a Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU5Y-J5YV-66O5-2SI4